

RESOLUÇÃO Nº 02/2026 – CMAS

Dispõe sobre a aprovação do aceite de recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pedralva/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Pedralva/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da rede socioassistencial do município de Pedralva/MG;

CONSIDERANDO a indicação de recursos federais provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que os referidos recursos estão alocados no Programa 219G – Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sob a natureza de despesa GND3 – Custeio;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 06 de março de 2026, na qual os conselheiros presentes aprovaram por unanimidade o aceite dos recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Decide por dar parecer favorável aos recursos provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pedralva/MG, com a finalidade de fortalecimento da rede socioassistencial do município.

Art. 2º Os recursos aprovados serão destinados às seguintes entidades socioassistenciais do município:

I – APAE, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante apresentação de dois Planos de Trabalho, sendo um no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e outro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

II – Asilo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante apresentação de dois Planos de Trabalho, sendo ambos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º As entidades beneficiárias deverão apresentar os respectivos Planos de Trabalho até a data de 12 de março de 2026, conforme orientações da Secretaria Municipal de Promoção Social, para posterior liberação dos recursos e transferência às contas específicas.

Art. 4º A utilização dos recursos deverá observar as normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como os procedimentos de acompanhamento, controle e prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Pedralva/MG, 09 de março de 2026.

Diana Meire de Oliveira Faria

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS